



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDACÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
16.11.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 059/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 13.218,52 (treze mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), que servirá de reforço das dotações orçamentária conforme segue:

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
810 - 3.3.90.93.00.00.00.4011 Indenizações e Restituições	R\$ 4.808,72
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
811 - 4.4.90.52.00.00.00.1036 Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.700,00
803 - 3.1.90.11.00.00.00.1036 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.709,80
VALOR TOTAL	R\$ 13.218,52

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1036 - COMPL VAAF AJ	R\$ 8.409,80
Superávit Financeiro Fonte 4011	R\$ 4.808,72
VALOR TOTAL	R\$ 13.218,52

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Recebido em 17.11.21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

Registra substituto encaminhado através do ofício nº 784/2021 Executivo.

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Manguinhos - PR.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 29/11/21
Diogo Vel [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 06/12/21
Diogo Vel [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 059/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Finanças e Secretaria de Educação e Cultura.

Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços da Secretarias supras, conforme descritivo e documentos em anexo.

Excesso de Arrecadação Fonte 1036 - COMPL VAAF AJ	R\$ 8.409,80
Superávit Financeiro Fonte 4011	R\$ 4.808,72
VALOR TOTAL	R\$ 13.218,52

Solicitamos as Vossas Senhorias, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.11.12 10:18:56
-03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3746600001

Conta Referência:

3746/006/00000093-4

Nome:

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

Período:

de: 01/10/2021 até: 31/10/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/09/2021	-	SALDO ANTERIOR		4.808,72C
01/10/2021	-	SALDO DO DIA		4.808,72C
04/10/2021	-	SALDO DO DIA		4.808,72C
05/10/2021	-	SALDO DO DIA		4.808,72C
06/10/2021	276730	DBPCV TV	192,35D	4.616,37C
06/10/2021	-	SALDO DO DIA		4.616,37C
07/10/2021	127672	DBPCV TED	4.616,37D	0,00
07/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
08/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
09/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
10/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
13/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
14/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
15/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
18/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
19/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
20/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
21/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
22/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
25/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
26/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
27/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
28/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
29/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
31/10/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR **FECHAR**

Download Contas 01/63/2014 Suelen FORTASA
Folha 4011
CL 93-4

03



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3746600001

3746/006/00000093-4

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

de: 01/10/2021 até: 31/10/2021

Data Mov.	Nº. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/09/2021	-	SALDO ANTERIOR		4.808,72C
01/10/2021	-	SALDO DO DIA		4.808,72C
04/10/2021	-	SALDO DO DIA		4.808,72C
05/10/2021	-	SALDO DO DIA		4.808,72C
06/10/2021	276730	DBPCV TV	192,35D	4.616,37C
06/10/2021	-	SALDO DO DIA		4.616,37C
07/10/2021	127672	DBPCV TED	4.616,37D	0,00
07/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
08/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
11/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
13/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
14/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
15/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
18/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
19/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
20/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
21/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
22/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
25/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
26/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
27/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
28/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
29/10/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
31/10/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA



(<http://www.bb.com.br>)

EXCESSO FONTE 1036

[Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo da execução financeira

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

05/11/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:40:23

MANGUEIRINHA - PR

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
29.10.2021	ORIGEM ITR	R\$ 332,64 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 1.338,31 C
	ORIGEM FPE	R\$ 15.258,15 C
	ORIGEM FPM	R\$ 38.120,44 C
	COMPL VAAF	R\$ 8.409,80 C
	TOTAL:	R\$ 63.459,34 C
TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 332,64 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 1.338,31 C
	ORIGEM FPE	R\$ 15.258,15 C
	ORIGEM FPM	R\$ 38.120,44 C
	COMPL VAAF	R\$ 8.409,80 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 63.459,34 C
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R\$ 0,00 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 63.459,34 C

03/11/21



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 784/2021 – Executivo

Manguinhos, 17 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, solicita a Vossa Excelência a substituição da página 01 referente ao **PROJETO DE LEI N.º 059/2021** – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências, conforme em anexo.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Recebi em 17/11/21
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Data: 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 17/11/21 às 08 h 51 min.


Assinatura

Câmara de Manguinhos
PROTOCOLO

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Manguinhos - PR.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral

01/01/2021

PROJETO DE LEI N.º 059/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 13.218,52 (treze mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), que servirá de reforço das dotações orçamentária conforme segue:

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
810 - 3.3.90.93.00.00.00.4011 Indenizações e Restituições	R\$ 4.808,72
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
803 - 3.1.90.11.00.00.00.1036 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 8.409,80
VALOR TOTAL	R\$ 13.218,52

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1036 - COMPL VAAF AJ	R\$ 8.409,80
Superávit Financeiro Fonte 4011	R\$ 4.808,72
VALOR TOTAL	R\$ 13.218,52

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.11.12 10:18:07
-03'00'

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR _____

PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 22/11/21 às 09 h 49 min.

Assinatura

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 095/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 059/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 13.218,52 (treze mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação na Fonte 1036 ("COMPL VAAF AJ") e superávit financeiro na fonte 4011. Desse modo, infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Finanças e Secretaria de Educação e Cultura".



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, eles já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 18 de novembro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 201/2021
PROJETO DE LEI N.º 59/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 059/2021 - Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido P.L. está de acordo com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal – Compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E PENA

No dia 22/11/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente [assinatura]

Vilmar Sobalheira

Relator

Edemilson dos Santos

Membro [assinatura]

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 059/2021 - Parecer crédito especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e de outras providências

Conclusões a respeito das

matérias: O REFERIDO P.R. está de acordo com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários

Assim sendo o parecer da comissão é

[assinatura] [assinatura]
Vilmar [assinatura]
[assinatura] [assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Oramento e Finanças

No dia 24/11/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Admair Frondoso
Paulo Fortes
André Lúcio

Presidente Admair Frondoso

Relator Paulo Fortes

Membro André Lúcio

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 059/2021 que
abre crédito especial no orçamento para o
exercício de 2021.

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica o Poder Executivo municipal
autorizado a abrir um crédito especial
no valor de R\$ 73.218,52 que servirá
de recurso das despesas extraordinárias.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao Projeto de Lei Nº 059/2021
Paulo Fortes
Admair Frondoso



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 204/2021
PROJETO DE LEI N.º 59/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no orçamento para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 59/2021 Abre Crédito Especial no orçamento para o Exercício de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 13.218,52 que servirá de reforço das dotações orçamentárias.

CONCLUSÃO

Favorável ao Projeto de Lei n.º 059/2021.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

Daniél Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 202/2021
PROJETO DE LEI N.º 59/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no orçamento para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 59/2021 Abre Crédito Especial no orçamento para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

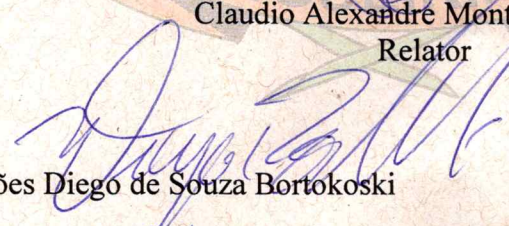
Tal projeto trata de um crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 13.218,52 (treze mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), que servirá para dotações orçamentárias para as Secretarias de Finanças e Educação e Cultura.

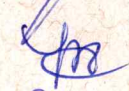
CONCLUSÃO

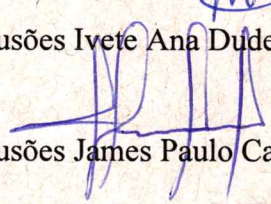
Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um.


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator


Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões James Paulo Calgaro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de POLÍTICAS PÚBLICAS
No dia 26/11/21, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE S. BORTOMOSINI Presidente
CLAUDIO A. M. DOS SANTOS Relator
FUETE A. D. AGOSTINI Membro
JANES B. INGAMO Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 059/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

TAL PROJETO TRATA DE UM CRÉDITO
ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DE 2021 NO
VALOR DE R\$ 13.218,52 / TRÊS MIL DUZENTOS
E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CEN
TAVOS, QUE SERÃO USADOS NAS SECRETARIAS
DE FINANÇAS E EDUCAÇÃO E CULTURA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL